

Parecer nº 004-2026

PROCESSO Nº 02726/26

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sergio Furtado de Souza Junior			CPF/CNPJ: 053.485.596-28		
Endereço: Avenida Geraldo Porfírio Botelho, nº 1960, apartamento 2202			Bairro: Fertiza		
Município: Araxá		UF: MG	CEP: 38184-250		
Telefone: 34-98886.7111	E-mail: leticia.gracielle.morais@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Córrego do Sal			Área Total (ha): 15,04,94		
Registro nº: 70.599, Livro 02, Folha 01, Comarca de Araxá – MG			Município/UF: Araxá MG		
Coordenadas geográficas do imóvel			X: 294673.56 m E	Y: 7830816.29 m S	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		337	1 hectare		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	337	1 hectare	23	294673.56 m E	7830816.29 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)	Área (ha)		
Infraestrutura			1 hectare		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)		

Cerrado	Remanescentes de vegetação nativa, associado à formações campestres e arbustivo-arbóreas típicas da região	Florestas Estacionais	1 hectare
---------	--	-----------------------	-----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	33,10	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	11,03	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2026;
Data da vistoria: 27/04/2026;
Data de solicitação de informações complementares: 23/04/2026;
Data de recebimento de informações complementares: 24/04/2026;
Data da solicitação de informações complementares: 29/04/2026;
Data do recebimento de informações complementares: 05/05/2026;
Data de emissão do parecer único: 05/05/2026

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** " em **1 hectare** (ha), totalizando 337 indivíduos, com a finalidade de implantação de infraestrutura destinada ao fechamento da propriedade particular, por meio da construção de muro em alvenaria, visando promover a delimitação física do imóvel em relação às propriedades vizinhas, além de proporcionar maior controle de acesso e definição dos limites da área. Nesse sentido, tal finalidade não está inserida na Deliberação Normativa nº 217 de 2017.

Trata-se de autorização para corte de árvores isoladas nativas vivas, com a presença de alguns exemplares de espécies constantes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, podendo, de acordo com o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, tal autorização ser concedida desde que ocorra uma das seguintes condições:

- I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;
 - II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;
 - III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.
- § 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie."

Nesse sentido, o item III foi apontado pelo empreendedor como a justificativa para a solicitação em questão, sendo apresentado no dia 24 de abril de 2026, após solicitação de documentos complementares encaminhada no dia 23 de abril de 2026, o laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional, assinado pela consultora ambiental responsável, juntamente com a anotação de responsabilidade técnica apresentada anteriormente no processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:
O imóvel denominado **Fazendas Córrego do Sal** é de propriedade de **Polo Locações e Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº **29.412.494/0001-01**, tem área total de **15,04,94 ha** (equivalente a aproximadamente a **0,43 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Araxá, MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Formação Campestre, Formação Florestal e Savânica, além de Pastagem. Campo (Formações Campestres), Floresta estacional semidecidual montana.
Foi elaborada a Planta com a disposição dos exemplares que serão suprimidos no imóvel pela Engenheira Sanitarista e Ambiental **Letícia Gracielle de Moraes**, Registro no CREA 218801D-MG, ART nº MG20264784469.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:
O empreendimento não possui CAR uma vez que em sua matrícula consta que o mesmo encontra-se no perímetro urbano. Esse registro foi realizado em 10 de novembro de 2025.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de solicitação na modalidade "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** " em **1,00 hectare** (ha), englobando o corte de 337 árvores com a finalidade de obtenção da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para implantação de **um muro** que irá circundar o empreendimento. Tal atividade não está inserida na Deliberação Normativa nº 217 de 2017.
Foi realizada vistoria no local, sendo verificado no inventário florestal apresentado a presença de 07 (sete) indivíduos de Guatambu (*Aspidosperma parvifolium*) e 01 (um) indivíduo de Cedro (*Cedrela fissilis*) espécies constantes na PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, no Anexo 1, como EN (em perigo) e VU (vulnerável), respectivamente.
Após a verificação da presença de tais espécies a serem suprimidas, foi constatado no Decreto 47.749 de 2019, em seu artigo 73 a necessidade de compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção. O texto do referido artigo traz o seguinte conteúdo:

“Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

§ 3º – Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por espécies nativas típicas da região, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas estabelecidas no § 1º.

§ 4º – A compensação estabelecida neste artigo não se aplica às espécies objeto de proteção especial, cuja norma de proteção defina compensação específica.”

Nesse sentido, no dia 29 de abril de 2026 foi encaminhado o Pedido de Informações Complementares 2, à Consultora Ambiental Letícia que encaminhou a proposta de Projeto de Compensação Ambiental no dia 05 de maio de 2026, sendo o mesmo aprovado pela comissão técnica do IPDSA.

A área de intervenção NÃO está localizada em APP ou Reserva Legal.

No dia 27 de abril de 2026 foi realizada vistoria no empreendimento a fim de verificar alguns exemplares que serão suprimidos. Nas fotos apresentadas a seguir é possível verificar tais informações.



4.1 Taxa de Expediente

A taxa de expediente referente à análise do processo de intervenção ambiental requerida quer seja “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” foi quitada no valor total de R\$ 723,74 (setescentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 5.963.394 na data de 30/03/2026.

4.2 Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos:

- 1 – Lenha de Floresta Nativa no valor de R\$ 268,30 (duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) por meio do DAE nº 2901374385598;
- 2 – Madeira de Floresta Nativa no valor total de R\$ 597,33 (quinhentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos) por meio do DAE nº 2901374385679;

Foi apresentado também a taxa florestal referente a destoca de madeira e lenha de floresta nativa:

- 1 – Destoca de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 541,36 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos) por meio do DAE

nº 2901374386179;

2 – Destoca de lenha de floresta de nativa no valor de R\$ 81,06 (oitenta e um reais e seis centavos) por meio do DAE nº 2901374385911;

4.3 Taxa de Reposição Florestal:

A taxa de Reposição Florestal referente à lenha e madeira de floresta nativa:

1 – Reposição Florestal no valor de R\$ 1.065,46 (mil e sessenta cinco reais e quarenta e seis centavos) por meio da DAE nº 150137449495.

5. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 337 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1 hectare, localizada na propriedade, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.1 Reposição florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

5.2 Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental.

Item	Descrição da Condicionante
01	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.
02	Está autorizado apenas a supressão dos 07 (sete) indivíduos de Guatambu (<i>Aspidosperma parvifolium</i>) e 01 (um) indivíduo de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) espécies constantes na PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022, no Anexo 1, como EN (em perigo) e VU (vulnerável), respectivamente. Não está autorizado a supressão de mais nenhum exemplar de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.
03	Realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de Guatambu (<i>Aspidosperma parvifolium</i>) para cada indivíduo suprimido, totalizando 105 (cento e cinco) mudas, considerando a supressão de 7 (sete) exemplares, além do plantio de 25 (vinte e cinco) mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>) para o indivíduo suprimido, totalizando 25 (vinte e cinco) mudas. Conforme todo o expresso anteriormente no processo.
04	Não está autorizado a fazer o manejo de fauna, caso seja necessário, deverá requerer em protocolo específico.